

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº <i>5.870</i>	FLS <i>011</i>	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.870

Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 e alterações posteriores passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 21 O lançamento do IPTU será anual e o pagamento se fará em cota única com desconto no seu valor total de até 25% (vinte e cinco por cento) ou em parcelas, conforme dispuser o regulamento."

§ 1º O IPTU lançado no decorrer do exercício e após vencimento dos prazos relativos à cota única gozará do desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, conforme dispuser o regulamento, se pago de uma só vez dentro do prazo da notificação.

§ 2º Fica assegurado o pagamento do IPTU de unidade residencial já beneficiada com redutores de até 10% (dez por cento), conforme dispuser o regulamento.

§ 3º A interrupção no pagamento do Imposto em cota única retorna à condição normal de recolhimento sem o redutor garantido no parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 63/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
<i>5.870</i>	<i>012</i>	<i>1</i>


**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
 PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.870

Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 e alterações posteriores passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 21 O lançamento do IPTU será anual e o pagamento se fará em cota única com desconto no seu valor total de até 25% (vinte e cinco por cento) ou em parcelas, conforme dispuuser o regulamento."

§ 1º O IPTU lançado no decorrer do exercício e após vencimento dos prazos relativos à cota única gozará do desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, conforme dispuuser o regulamento, se pago de uma só vez dentro do prazo da notificação.

§ 2º Fica assegurado o pagamento do IPTU de unidade residencial já beneficiada com redutores de até 10% (dez por cento), conforme dispuuser o regulamento.

§ 3º A interrupção no pagamento do Imposto em cota única retorna à condição normal de recolhimento sem o redutor garantido no parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

